

Repensando Loïc Wacquant: do estado social ao estado penal – o nazismo está de volta?

Otávio Bravo*

A partir da ascensão definitiva do mercantilismo, no Século XVII, e, principalmente, da consolidação da Revolução Industrial, nos Séculos XVIII e XIX, a sociedade economicamente liberal tem buscado uma forma pragmática e – se possível – lucrativa de lidar com o seguimento social indesejável que o mercado, em sua heterogeneidade de perspectivas, possibilidades e ambições, naturalmente posicionou à margem da estrutura social. O problema inexistia no sistema feudal, no qual os vassallos detinham de alguma homogeneidade de condições de vida e de uma limitação óbvia de ambições individuais. Nessa realidade, o Direito Penal exercia um papel pouco relevante, pois o controle dos conflitos sociais poderia se dar tanto com a *criminalização primária*¹ de (condutas) que interessassem ao senhor feudal ou simplesmente pela imposição da força que atendesse aos seus interesses (legítimos ou ilegítimos).

A sociedade que se formou a partir da industrialização maciça buscou, então, alternativas para o aproveitamento produtivo dos *párias urbanos*²

* Mestre em Direito Internacional Público pela UERJ e em Direito Internacional Penal pela Universidade de Leiden (Holanda); Doutorando em Direitos Humanos pela Universidade de Galway (Irlanda); Professor de Direito Penal e Direito Internacional Público do Departamento de Direito da PUC-Rio. Email: obravo@uol.com.br.

1 A expressão é intencionalmente surrupada da obra de ZAFFARONI, BATISTA *et alli*, 2003, pp. 43 e seguintes.

2 A expressão é referência expressa às excelentes observações de Loïc Wacquant, que serão analisadas mais à frente.

ou, na incapacidade de atingir tal objetivo, para o seu afastamento puro e simples. Uma das melhores opções encontradas para tanto (fortalecida pelas duas finalidades precípua do capitalismo – assegurar a existência de mão de obra produtiva e barata e manter ininterrupta a linha de produção) se deu através da hipertrofia e da maximização do sistema penal.

De fato, nesse processo, o direito penal, como afirmação do poder burguês (aliás, seria tolice ou ingenuidade negar a obviedade de que o Direito, em todos os seus ramos, é, quase sempre, um instrumento de afirmação do poder), constituía um instrumento extraordinário. Longe de esgotar a matéria, mas apenas ilustrando-a, é possível afirmar que tal fenômeno se deu através de quatro mecanismos: eliminação ou esquecimento dos *inúteis* (os inadequados para o trabalho lucrativo), aproveitamento de todos os minimamente capazes de contribuição econômica, conjugação da punição dos não aproveitáveis com a necessidade de criação de mão de obra disponível (obrigando-os a trabalhar de alguma forma) e, como complemento desse terceiro mecanismo, estabelecimento da incriminação das condutas desviantes (improdutivas).

Um dos melhores exemplos do primeiro mecanismo se deu com a criação de um regime celular de prisão, no qual o sentenciado era esquecido pela sociedade e lá permanecia, tendo ali, com exclusividade, os seus únicos contatos com o mundo exterior (visitas religiosas, controle epidêmico, alimentação, etc.). A ideia, que deu origem ao *sistema penitenciário da Filadélfia*, também adotado pela Bélgica, no Século XVIII, não poderia ser mais sintomática: “a cela é o túmulo do vivo”³. Adicione-se a isso o destino semelhante dado aos mentalmente desajustados não criminosos e aos criminosos mentalmente desajustados, agrupados nos mesmos estabelecimentos de isolamento, e restará ainda mais evidente a ideia de afastamento dos *indesejáveis* (não produtivos).

O aproveitamento do trabalho infantil (exemplo ideal do segundo mecanismo referido), muitas vezes indiretamente incentivado pela legislação criminal, se deu em todas as etapas de consolidação da Revolução Industrial (e, porque não dizer, ainda se dá nas etapas iniciais da *Revolução Neoliberal*, que se seguiu ao final da *Terceira Guerra Mundial* – a Guerra Fria). Deixando de lado a sintomática realidade europeia do Século XIX, limitemo-nos ao exemplo cristalino da legislação brasileira do final do Século

3 MAGALHÃES NORONHA, 1987, p. 228.

XIX, combinando (1) a inserção do critério biopsicológico para aferição da imputabilidade penal do menor de 9 aos 14 anos de idade (art. 27, §§ 1º e 2º do Código Penal de 1890), (2) a sanção, estabelecida aos “pequenos delinquentes com discernimento”, de recolhimento a “estabelecimentos disciplinares industriais” (art. 30 do mesmo diploma legal) e (3) a edição do Decreto nº 1.313, de 17 de janeiro de 1891, que proibia o trabalho nas fábricas a menores de 12 e maiores de 8 anos, “salvo a título de aprendizado”, em fábricas de tecido⁴.

A relação entre punição e trabalho, por sua vez, é facilmente notada pelo estabelecimento das *workhouses* inglesas e o progresso das ideias de Bentham desde o estabelecimento carcerário *panóptico* até a concepção da pena como “treinamento mediante controle estrito da conduta do apenado, sem que esse pudesse dispor de um só instante de privacidade” e a expansão do conceito lastreada nos mesmos valores: “vigilância, arrependimento, aprendizagem, ‘moralização’ (trabalhar para a felicidade)”. Em geral, o sistema corresponderia “à forma de trabalho industrial, tal como era concebida e praticada na época: a vigilância estrita do trabalhador na fábrica, o controle permanente pelo capataz, a impossibilidade de dispor de tempo livre durante o trabalho, etc. As analogias entre o cárcere e a fábrica têm sido estudadas nos últimos anos, com resultados satisfatórios e reveladores. Não podia ser de outra maneira, pois se havia concebido o cárcere como o treinamento dos desordeiros para as fábricas”⁵.

Finalmente, o sistema se aperfeiçoa com a fórmula capaz de levar os *desajustados* para o trabalho que rejeitavam. Assim, surge, ainda no Século XIX, a incriminação da “vadiagem”, da “mendicância”, do “abandono de emprego” e até mesmo da realização de greves (v. art. 415 do Código Penal francês de 1810). Nilo Batista lembra que, “referindo-se à reforma dos dispositivos conhecidos como *Poor Law*, em 1834, Disraeli dizia que na Inglaterra ser pobre passava a ser um crime. Aqueles que, por uma razão ou outra, se recusavam ou não conseguiam vender sua força de trabalho, passaram a ser tratados pela justiça mais ou menos como nos julgamentos descritos por Jack London em seu conto autobiográfico: a cada 15 segundos, uma sentença de 30 dias de prisão para cada vagabundo”⁶.

4 V., a respeito, BATISTA, 1990, pp. 39 a 41.

5 ZAFFARONI e PIERANGELI, 1999, p. 279.

6 *In op. cit.* na nota 4, p. 35.

No entanto, não se pode esquecer que o regime capitalista teve origem, formação e evolução não planejadas. Mais ainda, fundamentou-se nas ideias de acumulação heterogênea de riqueza (ainda que, na melhor das hipóteses, se estabelecesse como parâmetro o mérito individual, o que, evidentemente, nem sempre era verdade, pois quanto maior o acúmulo desnivelado de riquezas, menor a isonomia de oportunidades) e estímulo à obtenção ininterrupta de mão de obra em benefício dos detentores dos meios de produção. Assim, certamente daria – como deu – origem à busca de opções voltadas a reorganizar – fosse por interesses humanistas ou simplesmente pelo desejo da conquista e da concentração de poder – a estrutura político-econômica da sociedade humana.

Nas primeiras décadas do Século XX, surge, como alternativa, o sistema marxista soviético, de planejamento econômico e desprezo às ambições individuais em detrimento do Estado, e, com as evidentes rupturas na economia de mercado que levaram à crise de 29, associadas à reformulação do modelo político da Europa ocidental, se desenvolve a ideia do Estado do Bem Estar Social (*welfare state*⁷).

II.

A crise econômica de 29, bem administrada nos Estados Unidos pelo *New Deal* de Franklin Delano Roosevelt e com os efeitos das *desigualdades chocantes* amenizadas pela até então intangibilidade do racismo como *insti-tuição social* da América, teve consequências mais drásticas na realidade de Europa ocidental. Surgiram os regimes totalitários, representados especialmente pelo nazismo alemão e pelo fascismo italiano, que se aproveitaram de sociedades em letargia para a sua completa afirmação. No caso particular da Espanha, o conflito ideológico deu origem à guerra civil, que pôs em confronto uma nova concepção totalitária do regime de mercado e uma

7 Falar em “surgimento” do Estado do Bem Estar Social representa, por óbvio, uma imprecisão histórica. A conjugação das ideias políticas liberais, que impunham a democracia burguesa como o mais aceitável dos regimes políticos, com o reconhecimento de que mesmo o livre mercado não mais poderia ignorar algumas obviedades sociais (proteção das minorias, restrições à jornada de trabalho, organização sindical, etc.) não permite, por si só, identificar, em qualquer país ou em qualquer época, a representação “pura” do *welfare state*. O fato, no entanto, não inviabiliza a proposta, que, em essência, foi repetida por liberais, democrata-cristãos, socialdemocratas, trabalhistas, etc. durante grande parte do Século XX. A proposta norte-americana do *free will* político (a consagração do sufrágio universal) e a liberdade controlada do mercado, com o Estado servindo apenas para garantir a inexistência, não da desigualdade em si, mas da *desigualdade chocante*, continuaram como pilares de tudo o que se quis apresentar como *welfare state* durante o Século XX.

aglutinação de idéias libertárias, anarquistas, socialistas e democráticas de todas as tendências.

Embora a afirmativa mereça críticas pela simplicidade excessiva, não é de todo absurdo asseverar que o Estado totalitário que nasce na Europa, na década de 30, em particular a Alemanha nazista, se forma como reação ao fracasso do *welfare state*, ao menos em suas manifestações preliminares, e ao surgimento da alternativa marxista. O nazismo utiliza o Estado para a proteção da acumulação da riqueza pela classe burguesa dominante (que passa a utilizar um discurso de superioridade étnica para sua afirmação definitiva), ao contrário da proposta econômica soviética, de utilização das engrenagens públicas para afirmação do poder político e a concentração e o controle da riqueza pelo próprio Estado. Nesse ponto, o Estado nazista nada mais é do que outra opção ao *welfare state*, cujo fracasso, na primeira metade do Século XX, é inegável.

Nessa linha de raciocínio, importa observar que a Segunda Guerra Mundial decorreu, em parte, de um choque inevitável entre as opções que se abriram à estrutura político-econômica do Estado do Bem Estar Social: o regime marxista proposto pelos soviéticos, o regime totalitário de utilização do Estado para concentração de poder e riqueza (melhor representado pelo nazismo alemão) e o regime de livre mercado norte-americano, suavizado pela política social *rooseveldiana*. Constitui, portanto, ingenuidade histórica de grandes proporções (a qual, aliás, só beneficia os novos defensores dos ideais nazifascistas) considerar o nazismo como uma estrutura social desviante e anormal, decorrente de um fenômeno coletivo de insanidade. Ao contrário, “ao invés de ser obra de um louco, ou mesmo de um povo inteiro acometido de um desvario – ideia que se repete à exaustão na mídia ao se difundir uma imagem caricata de Hitler ou dos SS como um grupo de doentes”⁸, o nazismo “é uma obra, onde se combinam engenho tecnológico, fanatismo e crueldade”⁹.

Através de uma abordagem irrepreensível, Louis Dupeux mostra como a história de afirmação do Terceiro Reich se fundamentou na destruição consciente do Estado de Direito e de suas normas, através de etapas e setores cuidadosamente escolhidos e identificados, com o objetivo de criar o espaço, na sociedade alemã, para a afirmação definitiva de uma nova

8 RAUTER, 2001, p. 4.

9 LEVI, 2001, p. 4.

cultura político-social que sustenta um Estado Policial em sua forma mais perversa. Diz o autor: “a subida de Hitler ao poder (...) marca o início institucional de uma (contra)-revolução que se quer total e se afirma, desde o início, cultural ou espiritual: e isto em suas duas componentes fascista e *etnocentrista völkisch* – esta transcendendo literalmente àquela (e é por isso que discordo do emprego da palavra fascismo onde se deve, evidentemente, empregar nazismo ou hitlerismo)”¹⁰. E conclui, enumerando as diferentes etapas e setores de destruição da estrutura da sociedade anterior: “apoiando-se sobre instinto seguro (e sobre reflexão bem antiga), os nazistas atiram-se metodicamente a todos os elementos característicos do Estado *demoliberal*, fruto da reflexão política ocidental desde o Século XVIII – e às normas tradicionais”¹¹:

- (1) a abolição dos direitos fundamentais enumerados na Constituição da *República de Weimar*;
- (2) o alinhamento de todas as sociedades constituídas e sua dominação por uma maioria nazista;
- (3) o fim da separação dos poderes, com a adoção do “ato (anti)-constitucional maior do regime”: a lei de 24 de março de 1933, que permitia a Hitler a edição de leis, liberando-o das limitações na aprovação de decretos-presidenciais;
- (4) o fim do princípio essencial da irretroatividade das leis, do princípio dos direitos adquiridos e da garantia dos empregos públicos, através da edição da lei de reconstituição da função pública, que produziu efeitos devastadores nas instituições universitárias;
- (5) a conquista das polícias locais pela SS de Himmler e o SD de seu adjunto Heydrich, sua unificação e sua subtração ao controle judicial;
- (6) o fim do pluralismo político;
- (7) a unidade absoluta entre Partido e Estado (encarnada desde 30 de janeiro de 1933 pelo próprio *Führer-Chanceler*);
- (8) a extinção do federalismo;
- (9) a eliminação ou, quando impossível, o enquadramento das instituições sociais paralelas ao Estado, como, por exemplo, a Igreja¹²,

10 DUPEUX, 1992, p. 141.

11 *Idem*, p. 148.

12 Sobre a complexa estratégia de incorporação das manifestações religiosas pelo regime nazista, é re-

- cujo papel foi sendo gradativamente minimizado e/ou conjugado à nova estrutura social;
- (10) a garantia da liberdade econômica, através da livre manutenção do comércio e da indústria, desde que sustentados pela nova classe social dominante, com intervenção totalitária em setores e momentos determinados, a fim de evitar “o capitalismo em sua essência antinacional”;
- (11) a ruptura com a Liga das Nações e, conseqüentemente, a adoção de uma política de isolamento nas relações internacionais¹³.

A tais características, seria possível acrescentar dezenas, talvez centenas, de outras. Registre-se, apenas como exemplo, a reorganização cultural da sociedade, na busca de uma (anti)-cultura total. Não houve historiador que melhor apresentasse as faces regentes da Alemanha nazista do que George L. Mosse, em sua obra inigualável de pesquisa, *Nazi culture: intellectual, cultural and social life in the Third Reich*. Diante da excepcional coletânea de manifestações sociais, culturais e políticas da época do nazismo – que comprova um sistema de (contra)-revolução estruturado –, o autor comenta:

[I]n the Third Reich, the central task of culture was the dissemination of the Nazi world view. What was the place of the intellect in this culture? The National Socialist world view was based upon the rejection of rationalism, and any emphasis upon man's reason was thought to be 'divisive' destructive of the emotionally centered ideology which the whole Volk could understand [...] Those who are involved in cultural creativity must always turn the energies of the German people toward their German model of being – as Hermann Burne puts it in his speech to the assembled poets of the Greater German Reich in 1940. The emotional basis of this commitment is made quite clear: Hitler is the poet turned statesman – a poet because he has a vision of the inmost German being, a statesman because from out of that vision he has created a new people¹⁴.

comendável a leitura do Capítulo 7 ('Christianity') da excepcional obra de GEORGE L. MOSSE (1966), especialmente as orações recitadas por crianças alemãs de Colônia, no auge do regime Hitlerista. A respeito, Mosse comenta, antes da reprodução das sombrias orações: “the new God, in which German youth were to believe, manifests himself in these ‘invocations’ which children in Cologne, local brunch Reinau, were instructed to recite at the NSV children's lunch program”. Apenas como curiosidade, as manifestações de fé, antes das refeições, eram iniciadas com as expressões: “Führer, my Führer, bequeated to me by the Lord, protect and preserve me as long as I live!” (p. 241).

13 V. a relação em DUPEUX, 1992, pp. 148 a 155.

14 MOSSE, 1966, p. 133.

Em síntese, negar que o sistema nazista foi, antes de tudo, uma alternativa planejada (nas palavras de Cristina Rauter, “um grande laboratório das estratégias”¹⁵) ao fracasso parcial do *welfare state*, cultivado na Europa após a Primeira Guerra, não só serve para mitificar um fenômeno decorrente de mentes absolutamente sãs, abrindo-se a oportunidade para tratá-lo como uma aberração histórica que dificilmente se repetirá, como também – o que é pior – para dar espaço àqueles que buscam negar a barbárie nazista, porque é fato que o exagero é usual companheiro da narrativa folclórica. Ambas as alternativas podem levar a resultados catastróficos.

A consideração do nazismo como um *fenômeno de loucos* dilui, por exemplo, a percepção do quão próximos estavam, ao menos em finalidade, o projeto nazista e a pretensa fundação da *Grande Sérvia*, anunciada por Slobodan Milosevic, em 1989, durante o 600º aniversário da batalha de Kosovo de 1389 e que, direta ou indiretamente, resultou nos confrontos e massacres étnicos ocorridos nos Bálcãs na década de 90.

A segunda consequência talvez seja ainda mais perigosa, em especial com o passar do tempo e o desaparecimento daqueles que viveram e sofreram, de fato, com a barbárie nazista. A consideração do fenômeno nazista, em especial em seus mecanismos e engrenagens de formação e estruturação social, como ruptura *maligna* da História humana (de alguma forma associada ou a uma capacidade doentia e satânica que poderia florescer em grupos sociais, em situações excepcionais, ou ao desequilíbrio mental de poucos indivíduos) pode fazer com que as pessoas acreditem que o Holocausto foi um acontecimento único, o que, mesmo aproximando-se da verdade quanto à sua extensão, está longe de ser fato quanto à sua natureza. Em outras palavras: afirmar que os líderes nazistas eram loucos e que a histeria nazista foi uma aberração da História pode levar à conclusão de que os seres humanos, em condições normais, não são social, cultural e politicamente insanos (como seriam os líderes nazistas) e que genocídios e massacres – por razões étnicas, raciais, etc. – são acontecimentos extraordinários da História da humanidade. As críticas formuladas nos últimos anos, especialmente pela comunidade judaica, a filmes como *Max*, de Menno Meyjes, ou *Der Untergang* (*A queda – As últimas horas de Hitler*), de Oliver Hirschbiegel, que mostram uma face mais humana de Adolph Hitler, desvencilhado-o da imagem de *monstro* que lhe foi dada pela His-

15 *Op. cit.*, p. 3.

tória, só servem para mitificar os crimes nazistas, que não foram apenas “fruto do desvario ou do retorno à barbárie. Como assinala Bauman, não foi a civilização contemporânea que degenerou para dar lugar aos crimes nazistas, mas alguns procedimentos típicos desta civilização é que foram fundamentais para a expansão e utilização em larga escala de uma tecnologia da morte”¹⁶.

Pior do que o exposto acima é a certeza de que, ao transformar fatos históricos em acontecimentos tão *excepcionalmente* bárbaros que dificilmente poderão se repetir, o analista menos atento, em um paradoxo inquietante, acaba alimentando a descarada negativa dos mesmos acontecimentos, promovida pelos “revisionistas” da História. O que é fato, por ser tão horrível, passa a ser tratado e retratado, por má-fé ou simples ignorância, como folclore. E aí se pode ver a força do uso mal intencionado de um sofisma: “seis milhões de pessoas covardemente exterminadas em câmaras de gás? Deve haver algum exagero nisso [...]” E a mitificação do que é, na realidade, um acontecimento histórico resultante de um mecanismo social altamente sofisticado, dotado de engrenagens de transformação de todos os tipos, dá espaço ao aparecimento de figuras como o historiador David Irving, que, em 1989, negou a existência de câmaras de gás em Auschwitz, e descreveu o Holocausto como *um conto de fadas*¹⁷. Ainda pior é observar que tal processo de revisão histórica acaba sendo utilizado, por interesses políticos que nada têm a ver com a História, por oportunistas de plantão (veja-se, apenas para ilustrar, as manifestações reiteradas do Presidente do Irã, Mahmoud Ahmadinejad, que, em sua batalha, nem tão ilegítima quanto se propaga no Ocidente, para defender o direito de seu país ao enriquecimento de urânio, já proclamou, depois de instar o mundo islâmico a “varrer Israel do mapa”, que o “Holocausto é apenas um mito ocidental”).

O que se mostra necessário, para que se evite a mitificação (e, conseqüentemente, a possível negação) da realidade, é tratar fatos históricos

16 RAUTER, 2001, p. 5.

17 Recentemente, Irving foi condenado a três anos de prisão por um tribunal da Áustria, cujas leis penais incriminam a conduta de quem nega a existência do Holocausto. O que mais impressionou no recente desdobramento do caso de David Irving não foram os detalhes ou mesmo o resultado do julgamento em si, mas o fato de que o historiador inglês, em sua estratégia de defesa, reconsiderou a afirmativa de que o Holocausto não existira, mas acrescentou que teria sido uma excessiva *vitimização* histórica dos judeus que estabelecera um “número simbólico” de 6 milhões de mortos. A mitificação do fato, portanto, teria mais do que dobrado o número real de execuções (seus cálculos atuais seriam de que *apenas* 2.7 milhões de judeus teriam sido mortos durante a Segunda Guerra Mundial; v. a reportagem escrita por IAN TRAYNOR, 2006, p. 1.

como realidade. Ainda que não seja possível negar as atrocidades e a barbárie dos resultados, o nazismo não foi – e esteve longe de ser – uma obra *demoníaca* levada a cabo por um grupo de desvairados e um povo desviado de seu equilíbrio. Ao contrário. O regime nazista foi fruto de um estratégico plano de reestruturação social, cultural e política, que tinha na eliminação (a princípio subliminar e depois direta) dos *indesejáveis* apenas a sua faceta mais cruel e repugnante. Cristina Rauter, mencionando Primo Levi, lembra que “o povo alemão não era particularmente mau. Os carrascos tinham também humanidade – e, para exemplificar, [Levi] narra o impressionante episódio em que uma menina de dezesseis anos é encontrada milagrosamente viva entre a multidão de mortos na câmara de gás, na antessala do crematório. Seus verdugos demonstram compaixão, dão-lhe de comer, hesitam em matá-la, aqueles homens acostumados a matar aos milhares”¹⁸.

Talvez nenhuma obra tenha retratado com tanta maestria a natureza humana dos carrascos nazistas quanto a descrição, repleta de perplexidade, de Hannah Arendt do julgamento de Adolph Eichmann em Jerusalém, no início da década de 60¹⁹. Carlos Santiago Nino, ao analisar a incredulidade da autora com a figura do homem frágil sentado no banco dos réus, ouvindo, de cabeça baixa, o relato de suas atrocidades, lembra que

Arendt questions the viability of evaluating the character of someone like Eichmann – an evaluation required by retributivism, since retributivism rests on blame which, in turn, calls for character evaluation. Arendt tried to evaluate Eichmann’s character, and she became extremely perplexed. Eichmann had no special hatred towards his victims. He was extremely respectful of the established order, and of the laws and regulations in force. He was even aware of the Kantian categorical imperative and knew he was living outside its bounds. His overwhelming objective in organizing the technical aspects of mass murder was to further his own career, not to cause harm to others, which he saw as a necessary consequence than a mean in itself. Arendt was bluffed and concluded that his attitude epitomized ‘the banality of evil’ (the famous subtitle of her book)²⁰.

18 *Op. cit.*, p. 5.

19 ARENDT, 1963.

20 NINO, 1966, p. 142. Aliás, a “banalidade do mal”, direcionado a interesses pessoais ou políticos e, portanto, considerando a barbárie cometida como mera consequência de objetivos absolutamente independentes, parece ser uma característica da tirania. Seja pela *revolução* (qualquer que seja ela), por amor à

O regime nazista foi, portanto, muito menos acidental e muito mais elaborado do que a barbárie e as monstruosidades que produziu podem fazer crer. Seja porque a mente humana não consegue aceitar o fenômeno da ascensão de Hitler ao poder e da transformação social que se seguiu a ela como uma obra lúcida, seja porque as vítimas e as pessoas que lhes são próximas não conseguem – compreensivelmente – aceitar os acontecimentos como parte (e não ruptura) da História da humanidade, o fato é que a repetição da imagem estereotipada de Hitler e seus seguidores como loucos ou psicopatas só serve para legitimar o discurso dos que pretendem jogar uma sombra folclórica (e, portanto, inexata) sobre fatos históricos comprovados. Deixa-se de discutir, em essência, como uma obra lúcida, engenhosa, fanática e cruel, que acabou por levar à morte e ao extermínio de milhões de pessoas (vítimas da Guerra ou de genocídio puro e simples), pôde ser planejada, elaborada e posta em prática durante mais de uma década, com o apoio de uma nação culturalmente avançada e intelectualmente sã. Cristina Rauter lembra que,

[N]os incontáveis filmes sobre o tema produzidos desde o pós-guerra, poucos ressaltaram essa lucidez e engenhosidade. Um exemplo nesta direção é o documentário *Arquitetura da Destruição*. Na abertura do filme, vemos do alto [...] uma paisagem campestre alemã [...]. Beleza se confunde com limpeza e organização. Lentamente, vai se construindo uma espécie de corolário desta concepção de beleza: a necessidade de banir, exterminar, tudo que contribua para manchá-la. Assim, num único movimento, se constituem de um lado uma estética da harmonia, da limpeza e da organização, e de outras práticas de exclusão que garantem esse mundo acético²¹.

pátria, para assegurar um lugar de destaque na classe dominante ou para proteção de seu estilo de vida, o tirano, em regra, parece não se desvencilhar de sua natureza humana, especialmente em ambiente privado. Normalmente, é excelente pai, marido dedicado, avô amoroso e amigo dócil. E, questionado sobre a barbárie que comanda ou patrocina, tende a encontrar justificativas nobres e que considera, com absoluta sinceridade, legítimas. Um exemplo sintomático do que se coloca pode ser extraído da declaração do General Augusto Pinochet, então líder do regime de exceção no Chile, em entrevista à *Revista Qué Pasa*, edição de 18 de novembro de 1985, respondendo à indagação referente à prisão sem ordem judicial e ao desaparecimento de cerca de 10.000 pessoas nos anos que se seguiram à derrubada do Presidente Salvador Allende: “Entre asegurar los derechos de unos 10.000 disociados o garantizar los de 10 millones, no tuvimos duda”. Ver SALINAS, 1999, p. 21.

21 *Op. cit.*, p. 5. O documentário *Arquitetura da Destruição*, de 1994, foi dirigido por Peter Cohen.

Mais adiante, por certo, voltaremos à questão das “práticas de exclusão” e então poderemos notar que poucos instrumentos são tão eficientes para ocupar esse papel social quanto o direito penal.

III.

Não interessa, neste contexto, discutir os motivos que levaram ao fracasso do nazismo como estrutura político-econômica do Estado constituído. Muitos preferem creditá-lo ao excesso de ambição de Hitler, outros a movimentos políticos e militares equivocados e outros a deformidades intrínsecas e originárias do sistema, que, mais cedo ou mais tarde, iriam levá-lo à ruína. É possível que todos tenham razão apenas em parte, mas este não é o espaço para discutir a matéria.

O fato é que o Estado nazista perdeu a Segunda Guerra e enfrentou o processo que se seguiu à sua queda como *derrotado*. Em outras palavras, não houve a falência do sistema, mas a derrota militar e a invasão da Alemanha Hitlerista. A circunstância trouxe, como consequência, a certeza histórica, proclamada pelos *vencedores*, de que aquele era um sistema inadequado, cruel e ineficiente. Enfim, uma aberração sociopolítica.

Ocorre que, em regra, os sistemas vencidos (em guerra) não são dissecados, questionados e analisados ou, ao menos, o fato de serem estudados com a característica (*a priori*) de *derrotados* confunde as razões do fracasso do sistema com as razões da derrota militar do poder que o patrocinava. Em outras palavras: o sistema não entra em colapso por sua *ineficiência* ou *inadequação*. Ele simplesmente é destruído e o que lhe resta exposto são as suas vísceras mais infectas.

O que se deu com o nazismo foi, por exemplo, diferente do que se passou com os regimes comunistas da Europa oriental, que fracassaram pela sua própria incapacidade de autossustentação econômica (a crise política foi, por certo, mera consequência, como, aliás, ocorre na maioria esmagadora das transformações e fraturas da História).

O resultado dessa diferença de destinos é quase imperceptível, mas de uma sutileza significativa. Embora ambos os regimes sejam rejeitados como sistemas que fracassaram e, portanto, não há quem conteste diretamente a sua ineficiência, os mecanismos de um sistema *derrotado* permanecem ocultos, como alternativas reais, aos sistemas *novos*, enquanto os sistemas *falidos* têm praticamente todas as suas engrenagens rejeitadas como *inefícazes*.

Alguns parágrafos acima, afirmamos que a Segunda Guerra Mundial foi consequência de um embate praticamente inevitável entre as opções cunhadas para a substituição do *welfare state* (em sua manifestação primitiva) do período entre a Primeira e a Segunda Guerras Mundiais. De fato, houve uma disputa ideológica, inevitavelmente transformada em confronto militar, envolvendo o regime marxista, no qual os meios de produção se concentravam nas mãos do Estado, o regime nacional-socialista alemão, no qual os meios de produção permaneciam nas mãos de particulares para promoção do Estado, e o regime liberal de mercado capitalista, atenuado pelo discurso de integração social pós-crise de 29. Esse último era, sem dúvida, o modelo que mais se aproximava do Estado do Bem Estar Social que fracassara na Europa na terceira década do Século XX, em particular na Alemanha, embora toda a sua essência estivesse concentrada (ao contrário do que se vira na *República de Weimar*) na prevalência do *free will* como diretriz básica da sociedade, intervindo o Estado apenas para corrigir as distorções sociais que afetassem o máximo da produtividade. Em outras palavras, é duvidoso dizer que todo o pacote de medidas executivas e legislativas aprovadas nos Estados Unidos entre 1933 e 1935 – a formação do *Committee for Unemployment Relief*, a edição do *National Industrial Recovery Act* e do *Agricultural Adjustment Act*, o estabelecimento de centros de criação de empregos como o *Civilian Conservation Corps* e a *Tennessee Valley Authority* – tenham tido qualquer conteúdo social primário. Mesmo a adoção da legislação trabalhista de 1935 – o *National Labor Relations Act* e o *Social Security Act*, que estabeleceram as fundações de um sistema nacional de bem estar social (*welfare provision*), introduzindo o pagamento de pensões, benefícios a desempregados e ajuda financeira aos trabalhadores inválidos e incapacitados – teve, até mesmo pela tradicional cultura norteamericana do *laissez-faire*, motivações muito mais ligadas à recuperação econômica do país do que propriamente à filosofia proposta pelo Estado do Bem Estar Social que fracassara em território europeu e fora substituído pelas alternativas marxista e nacional-socialista.

A derrota do nazismo, como sistema social, cultural, econômico e político e, especialmente, a revelação da sua parcela na barbárie da Segunda Grande Guerra, levou o mundo à realidade da bipolarização de sistemas, que acabou dando ensejo às quatro décadas de Guerra Fria (a *Terceira Guerra Mundial*). O Estado do Bem Estar Social assumiu uma nova roupagem em território Europeu, alimentado pelo Plano Marshall, e, não obstan-

te o quase intransponível abismo cultural existente entre norte-americanos e europeus ocidentais, tornou-se a alternativa possível ao regime marxista soviético e, posteriormente, ao sistema maoísta implementado na China.

Em qualquer guerra ideológica, lidar com os indesejáveis, os desajustados, os socialmente inadequados e, principalmente, com os economicamente improdutivos torna-se desafio desagradável, mas, durante a Guerra Fria, o equilíbrio de poder, que deu origem a regimes de exceção apoiados por ambos os lados em confronto, permitiu o uso de soluções menos articuladas e mais toscas para se lidar com o problema. Os *gulaks* soviéticos, o desaparecimento de milhares de pessoas nos regimes de exceção na América Latina, a migração forçada de milhares de pessoas das zonas urbanas para as rurais durante a revolução de Pol-Pot no Camboja, a política segregacionista norte-americana, o *apartheid* sulafricano, o extermínio em massa praticado no curso da Revolução Cultural chinesa, todas as práticas, enfim, de eliminação ou de controle das classes socialmente marginais e economicamente *não-viáveis*, encontravam justificativa em procedimentos similares, dotadas do mesmo padrão de repugnância e barbárie, adotados pelo sistema opositor.

É inegável que, durante o período da Guerra Fria, o direito penal também serviu como instrumento de sujeição e controle social. Basta que se pesquise, ainda que de soslaio, o aparato jurídico-penal que serviu para reprimir os crimes de natureza política ou econômica em qualquer dos sistemas analisados. Observe-se, por exemplo, a contenção das relações de livre mercado, ainda que de pequena monta, através de normas penais presentes na legislação da antiga União Soviética ou, apenas para manter o universo de pesquisa na legislação nacional, as evidentes violações ao princípio da reserva legal (p. ex., praticar “sabotagem”; v. art. 15) e as emblemáticas referências às “organizações políticas subversivas” – art. 20, aos “rebeldes, insurretos e revolucionários” – art. 21, e à vedação à propaganda da “luta entre as classes sociais” – art. 22, inc. II, presentes na Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (a Lei de Segurança Nacional, editada quando o Brasil já caminhava, ainda que a passos trôpegos, para a abertura democrática)²².

22 Interessante notar como os regimes de exceção ou aqueles que namoram as práticas *antidemocráticas* têm como alvo quase invariável o princípio da reserva legal, particularmente em seu corolário que veda a edição de tipos penais vagos e indeterminados. Em seu embate contra os meios de comunicação venezuelanos, a pretexto de afirmar a tão decantada Revolução Bolivariana, o governo Chávez remeteu à Assembleia

Entretanto, não há dúvidas de que o embate ideológico da Guerra Fria impôs ao regime de mercado um discurso de aparência que o aproximava do *Estado do Bem Estar Social*, especialmente porque a dialética marxista era, em essência, igualitária e generosa economicamente, ao defender, ao menos em tese, a extinção de classes e o surgimento de uma sociedade *com as mesmas oportunidades para todos*. Como não havia uma preocupação em aprofundar o debate sobre a democratização dos sistemas políticos *de transição*, já que os regimes de exceção eram, ainda que implicitamente, aceitos pelos marxistas como uma etapa no processo de consolidação da *democracia popular*, os governos militares “anticomunistas”, igualmente autoritários, não necessitavam de justificativa.

Dessa forma, o que efetivamente caracterizava o discurso de sustentação dos regimes de livre mercado, durante a Guerra Fria, era a associação entre a defesa da livre iniciativa (e, a partir da consagração do modelo Thatcherista britânico, a retórica da ineficiência do Estado na ingerência das relações econômicas) e a preocupação *generosa* com a reinserção social dos excluídos. A angústia crescente na sociedade norte-americana, a partir da década de setenta, com o fenômeno dos *homeless* e a defesa dos direitos das minorias, que invariavelmente era encontrado nos discursos políticos partidários de liberais, social-democratas, democrata-cristãos e mesmo neoconservadores, na Europa ocidental, fazia com que a idéia do *Estado do Bem Estar Social* sobrevivesse, mesmo porque as alternativas ou haviam demonstrado abertamente sua inadequação (no caso do Nacional-Socialismo) ou atacavam o ponto central do regime de livre mercado: a concentração dos meios de produção²³.

Não surpreende, portanto, que o período da Guerra Fria tenha correspondido, paradoxalmente, ao período da História em que mais se discutiu e mais se valorizou a proteção dos direitos humanos. O confronto ideológi-

Nacional um projeto sobre delitos de imprensa – afinal arquivado na primeira semana de agosto de 2009 – no qual havia previsões de penas de até quatro anos de prisão, por exemplo, para casos de “acusações ou omissões que afetem o direito à informação oportuna, veraz e imparcial, atentem contra a paz social, a segurança e a independência da nação, a ordem pública, estabilidade das instituições do Estado [...] e sejam cometidas através de um meio de comunicação social” (v., a respeito, a matéria “Mais limitações à liberdade de imprensa”, publicada no jornal O Globo, edição de 7 de agosto de 2009).

23 A rigor, o discurso que desqualificava o marxismo era mais sofisticado e deixava de lado a concentração de poder; o que tornava o regime inaceitável era, antes de qualquer coisa, a sua faceta *subversiva*, antiliberal, que supostamente fazia do indivíduo um instrumento sem ambição, e, portanto, autômato, a serviço de um Estado sem classes e, portanto, artificial.

co levou ao surgimento, inclusive, de toda uma nova dinâmica acadêmica relativa ao tema.

O sistema liberal, mais do que nunca, deu sustentação a uma afirmação normativa (nacional e internacional) dos chamados direitos humanos de *primeira geração* (de natureza civil e política), aclamando-os nos instrumentos que *reconstruíam* a civilização e a humanidade, seriamente abaladas pelas atrocidades da Segunda Grande Guerra. Foram aprovadas, sucessiva e sintomaticamente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Européia de Direitos Humanos, a Convenção Americana de Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, etc. No entanto, os sistemas de livre mercado eram sustentados, em diversas partes do mundo, por regimes de exceção.

A noção de *oportunidades iguais para todos*, por sua vez, deu novas cores à idéia de uma *segunda geração* de direitos humanos, de natureza econômica e social. O rol das novas garantias fundamentais, originariamente concebidas na Constituição Mexicana de 1917 e na Constituição da antiga *República de Weimar*, se alastrou pelas cartas constitucionais social-democratas da Europa pós-1945 e foi usado como bandeira pelos regimes econômicos antiliberais, que viam no mercado o inimigo natural da igualdade de oportunidades. A consagração da *segunda geração* também chegou ao nível internacional (veja-se, por exemplo, a adoção, em 1966, do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais).

A discussão acadêmica avançou à solidariedade humana, dando origem à formulação da teoria que admitia a consagração de uma *terceira geração* de direitos humanos, pertencentes à essência da humanidade: direitos coletivos e difusos que serviriam à promoção da fraternidade entre os seres humanos e que, portanto, não poderiam pertencer a uma só pessoa e sim a grupos de indivíduos ou mesmo à comunidade internacional como um todo. Surgiu o discurso voltado à promoção dos direitos à paz, ao desenvolvimento sustentável, à proteção do meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural da humanidade, etc.

Vivia-se, como jamais acontecera, a celebração da “era dos direitos”, como acentuado na obra de Bobbio. Curiosamente, no entanto, multiplicavam-se os regimes políticos que desrespeitavam direitos humanos de *primeira geração*. Genocídios e massacres de opositores políticos não provocavam qualquer reação. A proclamação dos direitos de natureza econômica e social não evitava que movimentos históricos fossem conduzidos de forma

equivocada e acabassem por gerar desigualdades sociais que jamais haviam sido vistas na História da humanidade. E, no que diz respeito à peculiar *terceira geração* de direitos humanos, a Guerra Fria lhes deu poucas oportunidades reais. Da década de 50 à década de 90, guerras e conflitos foram articulados por ambos os lados ideológicos em confronto, o desenvolvimento sustentável jamais encontrou espaço para ser discutido seriamente e o meio ambiente foi mais agredido e vilipendiado do que na totalidade dos Séculos anteriores.

A “era dos direitos” acabou coroadada, quase ao final do século XX, com constatações simbólicas de que algo estava errado. A diferença entre pobres e ricos nunca fora tão grande, continuava-se a matar e a torturar em todos os continentes e as agressões à natureza prometiam comprometer o futuro da humanidade, dando origem às discussões sobre fenômenos como o *efeito estufa* e o superaquecimento da Terra em razão da formação do *buraco* na camada de ozônio.

E o mais desanimador é que as coisas ainda poderiam piorar.

IV.

Ao final dos anos oitenta, a Terceira Guerra Mundial acabou vencida pelo regime liberal sem que fosse necessário o disparo de um só tiro²⁴, em

24 Na verdade, essa é uma afirmativa otimista e, com certeza, um pouco cínica, porque nos mais de 40 anos de Guerra Fria, as revoluções e golpes internos, a exploração dos mercados, a repressão dos regimes de exceção e conflitos regionais e internacionais como, p. ex., as Guerras do Vietnã e a invasão do Afeganistão foram responsáveis, em uma perspectiva otimista, pela morte de um número infinitamente superior de pessoas do que o total somado de vítimas das duas Grandes Guerras. Se a tantas vítimas ainda forem somados os sacrificados por fenômenos paralelos, como, p. ex., a desastrosa descolonização da África, com a imposição, pelos europeus, do princípio *uti possidetis* (segundo o qual as fronteiras coloniais originárias, independentemente do quão arbitrário tinha sido o seu estabelecimento pelas potências imperiais, deveriam ser respeitadas pelos Estados beneficiados pela descolonização), o número de vítimas da Guerra Fria passaria por limites estratosféricos. A utilização do princípio de direito internacional, que JOHN DUGARD, 2000, p. 117, lembra que foi originalmente “designed to prevent the chaos that inevitably would result from attempts to redraw boundaries to coincide with ethnic groupings” foi considerado, na primeira sessão da Conferência dos Chefes de Estado e Governo Africanos, em 1964, como a única “realidade tangível” para se tentar manter a unidade africana. No entanto, o problema de origem (a brutalidade da colonização europeia) já tinha levado os europeus, com raras exceções, ao *generoso* processo de descolonização não negociada, com a concessão de independência a inúmeras colônias que agrupavam etnias com interesses e sistemas sociais totalmente conflitantes. O resultado foi catastrófico. A África, talvez, em origem, o continente de maior potencial humano e econômico a ser explorado, vem sendo devastada por conflitos internos, ditaduras sangrentas, regimes políticos desumanos, massacres de origem étnica e religiosa e pela total ausência de mecanismos de economia sustentável. A situação atual é tão catastrófica que é quase palpável, no universo político e acadêmico europeu, uma espécie de “*complexo de leopoldo*” (a referência é ao

razão da ameaça nuclear. O regime marxista se mostrou economicamente inviável e sequer houve tempo para a transposição dos governos de exceção para a utopia da *democracia popular* destituída de classes. A ruptura do sistema soviético, que se iniciou, quase imperceptivelmente, a partir de meados da década de setenta, se deu da melhor forma que o sistema liberal poderia esperar: o colapso econômico associado a mecanismos políticos (que, em tese, serviriam à transição da *democracia burguesa* para a *democracia popular*) que levaram à elitização do poder e à corrupção do Estado.

De um momento para o outro, o sistema de livre mercado se viu diante da ausência de fronteiras geográficas (estabelecendo-se o processo de expansão corporativa que recebeu a singular denominação de *globalização*), e, mais ainda, do final do compromisso com o *Estado do Bem Estar Social*, que era, a rigor, puramente dialético, mas necessário ao conflito ideológico que durara mais de quarenta anos.

Em uma década e meia, a transformação do Estado Social para o que se assemelha cada vez mais a uma nova espécie de Estado Policial (ou Estado Penal, já que no Estado Policial em sua configuração primitiva, o indivíduo está subordinado ao poder, e, nessa nova concepção, o Estado Policial guarda uma aparência de Estado de Direito, sustentado, fundamentalmente, na repressão penal – daí a expressão *Estado Penal*) foi se tornando mais e mais uma realidade incômoda.

Em seus estudos, Loïc Wacquant vem sustentando que as políticas de sustentação do novo Estado Penal – a demanda por mais policiamento, o clamor popular pela incriminação de novas condutas consideradas antisociais e pelo aumento generalizado das sanções penais, o abandono e o endurecimento dos sistemas carcerários e as políticas de combate à criminalidade voltadas a retirar das ruas os indesejáveis e economicamente improdutivos, como o famoso programa de “tolerância zero” instituído pelo ex-Prefeito de Nova York, Rudolph Giuliani – não têm relação com a redução dos índices de criminalidade verificados em algumas cidades norte-americanas²⁵.

Rei Leopoldo II, da Bélgica, que, ao final do Século XIX e início do XX, foi responsável pela morte de 5 a 15 milhões de habitantes da região que viria a se tornar o Zaire, atual República Democrática do Congo), que se reflete em programas assistencialistas de resultado nenhum. Em síntese, há, na Europa ocidental, a certeza de que aos horrores da colonização se seguiu, durante a Guerra Fria, um processo absolutamente desarticulado de descolonização que, ao invés de adotar mecanismos que compensassem a política exploratória do início do Século, transformou a África em um continente com o futuro social e econômico definitivamente comprometido.

25 V., a respeito, a reportagem “Receita certa para o desastre”, de Rodrigo Alves, publicada na edição do

Não é o objetivo deste trabalho polemizar com tal linha de raciocínio, embora dela discordemos abertamente. Os mecanismos do Estado Penal, quando financeiramente sustentados pela classe dominante, têm, com certeza, um impacto inicial – embora artificial – nos índices de criminalidade. O fenômeno é similar à adoção da pena de morte (talvez a mais emblemática engrenagem do Estado Penal), que, ao contrário do que se proclama normalmente, reduziu os índices de criminalidade na maior parte dos estados norte-americanos depois de sua reintrodução, em 1976 – acrescentando-se ainda que, nos estados em que os índices continuaram a subir, o crescimento percentual ficou muito abaixo do crescimento verificado nos primeiros cinco anos da década de setenta.

Os problemas de tais mecanismos são outros e, na verdade, muito mais graves.

Em primeiro lugar, essa retração inicial da criminalidade é quase espasmódica e sua duração se limita à acomodação da sociedade ao novo padrão de controle penal a que está submetida. No entanto, como o sistema passa a ser, em essência, punitivo e incriminador, e não mais ressocializante, há uma sensação de que mais criminosos e pessoas *perigosas* estão sendo afastadas do convívio social. Isso gera, por um lado, uma sensação de insegurança coletiva, particularmente nas classes mais exposta à *vitimização* (justamente os mais pobres e os menos favorecidos economicamente). Afinal, o aumento do número de crimes em abstrato (através da *criminalização primária*, ou seja da incriminação de condutas) leva necessariamente ao aumento do número de crimes praticados em concreto e, portanto, do número de criminosos (que se tornam objeto da *criminalização secundária*, através das agências estatais estabelecidas para exercer o poder punitivo). Como consequência, há uma sensação geral de que os instrumentos que compõem o controle exercido pelo Estado Policial são mais e mais necessários, gerando-se, dessa forma, um clamor populista pela brutalização da resposta penal. Utilizando o exemplo clássico da estratégia da “tolerância zero”: se, em determinado momento, o poder constituído passa a perseguir os pequenos delinquentes, os marginalizados, as prostitutas, os viciados em drogas, etc. de uma forma que não fazia antes, há uma

Jornal do Brasil de 07 de abril de 2001, em que Wacquant classifica a afirmativa como “farsa” e credita a queda dos índices de criminalidade em grandes metrópoles norte-americanas a uma “retração natural”, decorrente do crescimento da economia, da estabilização do mercado de drogas e do aprendizado da nova geração que passou a ocupar os guetos das cidades dos Estados Unidos.

sensação geral de que (1) o número de pequenos delitos (ou, valendo-me da expressão de Nilo Batista e Eugenio Raúl Zaffaroni, de delitos *toscos*) aumentou (quando, na verdade, o que aumentou foi a repressão e não o número de crimes) e (2) a política de segurança está funcionando de forma mais eficiente (quando, na realidade, o número de delitos graves permanece o mesmo e, provavelmente, a eficiência policial em relação a tais delitos diminui, já que o combate à criminalidade *tosca* é muito mais fácil do que à criminalidade *refinada*).

Em segundo lugar, o problema da adoção do sistema em que prevalece o Estado Policial geralmente é confundido com uma opção política racional do governo, normalmente associada à vitória de facções reacionárias ou conservadoras sobre as lideranças progressistas. Atualmente, isso não é verdade. A transformação do Estado Social em Estado Penal tem se dado independentemente da tendência de governantes e partidos e tem uma explicação menos política e mais econômica. O final da *Terceira Guerra*, com a hegemonia do sistema de livre mercado e a sua expansão ao mundo todo, através da *globalização*, fez com que o discurso de ressocialização dos menos abastados, que servia para amenizar os rigores e as distorções do capitalismo e servia para dar base ao *welfare state* do pós-Guerra (apresentado como alternativa ao sistema marxista), se tornasse absolutamente desnecessário. O livre mercado prevalecera e ponto final. Russos, alemães orientais, chineses, etc. estavam em processo de abertura econômica, simplesmente porque o controle do mercado pelo Estado não funcionara.

Na lógica do mercado, os custos sempre se contrapõem aos benefícios. A idéia de reintegrar os excluídos sempre foi uma necessidade ideológica. A partir do momento em que a necessidade desapareceu e restou apenas a idéia de eliminar os improdutivos e os inviáveis economicamente, passou a ser evidente que os custos da ressocialização eram altos demais e valia mais à pena apostar – e, principalmente, investir – nas técnicas de afastamento penal. Em outras palavras, na punição como um fim, não como um meio. Nunca a “sociologia da punição”, tão bem explicada por David W. Garland nos dois últimos livros de sua brilhante trilogia²⁶ restou desnuda de forma tão definitiva. Em sua obra do início da década de 90, o criminólogo norte-americano já denunciava a completa falência da punição como projeto institucional voltado à reabilitação e das teorias que pretendiam

26 GARLAND, 1990 e 2001.

apresentar a sanção penal como mecanismo de ressocialização. Garland indicava, com pessimismo, o que já fora dito por Marcel Mauss a respeito da punição como uma sólida *instituição social*, definitiva, articulada e voltada para a eliminação ou, na melhor das hipóteses, para o aproveitamento econômico dos indesejáveis. Em resumo, o final do Século XX se depara com uma realidade inquestionável: prender (mesmo que muitas vezes) é muito mais barato do que ressocializar (uma única vez). Loïc Wacquant, por sua vez, já percebeu, com clareza, que a “glorificação do Estado Penal serve a um duplo objetivo econômico: forçar o novo proletariado a aceitar empregos inseguros como seu horizonte normal de vida e mandar para casa” (ou para a prisão, pertinente acrescentar) “os que estão ‘sobrando’, aqueles para quem já não há horizontes na economia”²⁷.

E em terceiro lugar, o mais assustador. Nunca, após a Segunda Guerra Mundial, o Estado moderno se aproximou tanto do Estado Policial nazista quanto no início do Século XXI. Evidentemente, isso não é – e jamais será – um fenômeno declarado. O nazismo é uma máquina social, política e econômica condenada pela História, como a escravidão. No entanto, a situação é similar: jamais, depois do movimento abolicionista, o ser humano esteve tão escravizado quanto agora, preso a situações de mercado e à marginalidade social que não consegue combater. O fator racial, assim como o religioso ou qualquer outro, continua a ter relevância em sociedades determinadas, mas o fenômeno da escravidão conseguiu a proeza de se desvencilhar dos grilhões que estigmatizam apenas pela aparência. O estereótipo passou a ser relacionado à produtividade e à viabilidade econômica do indivíduo.

O mesmo ocorre com o nazismo. Há, evidentemente, um exposto banimento da concepção estrutural hitlerista de sociedade dos debates sociológicos considerados *sérios*. No entanto, não é difícil encontrar quem chame a atenção para a rápida e esquizofrênica transformação do Estado Social em Estado Penal, que nada mais é do que uma sofisticação do Estado Policial da Alemanha nazista. Não há, obviamente, uma ideologia delirante de extermínio (e nesse sentido, a falta de lógica da repugnante tese da superioridade ariana ao menos encontrava sua essência em algo que ia além da simples estrutura econômica do livre mercado, na qual a ideia não

27 V. a entrevista concedida por WACQUANT, 2002 a Flavia Costa; versão na *internet* em http://www.vivercidades.org.br/publique/cgi/public/cgilua.exe/web/templates/htm/_template02/view.htm?editionsectid=19&user=reader&inford=79, acesso em 07 de março de 2006.

é livrar-se do outro porque ele é inferior, mas sim livrar-se do outro porque ele é improdutivo).

Em sua análise sociológica da realidade do novo século, Wacquant está “na contramão de um processo que prevê a magnificação do sistema penal. Seu trabalho é uma crítica à hipertrofia desse sistema em detrimento do Estado de bem-estar social”²⁸. No entanto, importa observar que Wacquant se deixa influenciar por uma espécie de condescendência acadêmica com o fenômeno do aparelhamento do Estado Penal na Europa, encontrando diferenças entre as formas como o mecanismo vem se passando na América do Norte e no Velho Continente. Até a década de oitenta, era razoável, até mesmo pela força da ideologia econômico-liberal nos Estados Unidos e o expressivo domínio da retórica de caráter social-democrata na Europa, encontrar inúmeras diferenças.

A pesquisa sociológica de Wacquant sobre a “cidade dual”, como Manuel Castells²⁹ denominou a metrópole fracionada em dois espaços distintos (as zonas de prosperidade dos detentores do poder econômico, dos meios de produção e dos setores de informação, infladas pela presença da mão-de-obra altamente qualificada mas economicamente semi-dependente – a antiga *classe média* –, de um lado, e os enclaves marginais miseráveis, convivendo com a promiscuidade entre a diminuta área geográfica e o elevado número de excluídos, de outro), apresenta, de fato, alguma inconsistência ao insistir na tese da diferenciação entre as zonas de exclusão das cidades americanas (que ele chama de *guetos*) e as novas zonas de exclusão das cidades européias, particularmente das cidades francesas (denominadas *antiguetos*). É verdade que o próprio Wacquant reconhece que as zonas de exclusão nas cidades européias “são, na verdade, *antiguetos*, o que não significa dizer que sejam melhores [do] que os *guetos*, mas simplesmente que são diferentes, e assim devem ser entendidos, através de sua própria lógica”³⁰. E também é fato que, em origem, não há realmente como se descrever a estrutura social dos *guetos* e dos *antiguetos* sem deixar de

28 V. o depoimento de Vera Malaguti Batista na reportagem referida na nota 25.

29 V CASTELLS, 1989. Conferir ainda o trabalho de Castells feito especialmente para a coletânea de Donald A. Schön, Sanval Bish e William J. Mitchell (*High Technology and Low-Income Communities: Prospects for the Positive Use of Advanced Information Technology*, Cambridge, ed. MIT Press, a publicar), denominado provisoriamente *The Informational City is a Dual City: Can it be reversed?*; v. em <http://web.mit.edu/sap/www/colloquium96/papers/1castells.html>, acesso em 12 de março de 2006.

30 V. a entrevista referida na nota 27.

reconhecer que tais zonas de exclusão estavam fundamentadas em lógicas diferentes, em padrões de exclusão quase antagônicos e em relações entre seus habitantes que não se pareciam justamente por causa dos motivos anteriormente mencionados. Realmente, os *guetos* americanos tinham origem histórico-racial, enquanto as zonas de exclusão européias eram meros redutos de segregação urbana. No caso americano, não havia, é verdade, a mesma heterogeneidade étnica que era encontrada nos *antiguets* das cidades francesas. No entanto, não cremos que essa circunstância (que já não parece tão inquestionável) ainda permita sustentar a afirmativa, perfeitamente cabível na década de oitenta, de que “no caso dos EUA, é o medo do ‘outro’ que gera a animosidade; no caso francês, o temor surge porque o ‘outro’ está se transformando em um ‘igual’”³¹.

Nesse ponto, Wacquant, ao que parece, se deixa levar por um excesso de confiança na íntima natureza *republicana* dos franceses e ignora o movimento que, na década de 90, a partir do final da Guerra Fria, fez com que *guetos* e *antiguets* ficassem cada vez mais parecidos.

As zonas de exclusão das cidades americanas se tornaram, cada vez mais, etnicamente identificáveis, mas não mais no processo de seleção dos excluídos, mas na divisão voluntária entre os excluídos. Há bairros negros, hispânicos, africanos, muçulmanos, etc., mas as razões estão longe de serem as mesmas que deram origem aos *guetos* negros do início do Século XX. Duas circunstâncias servem para demonstrar o fato: em primeiro lugar, não há mais homogeneidade étnica nas áreas de concentração de renda, como se observava há algumas décadas atrás; e, além disso, o “medo do outro” não é mais o sinal que desencadeia animosidades, mas a capacidade (ou a possibilidade) de inclusão de alguns em detrimento de outros. Apenas como lembrança, vale registrar que, nos violentos saques registrados em Los Angeles em 1992, após a absolvição dos policiais brancos que haviam agredido Rodney King, os conflitos, que tinham origem étnica, rapidamente se transformaram em manifestações de revolta contra grupos de imigrantes que haviam conseguido a inserção de forma mais rápida ou mais fácil na sociedade de consumo. A comunidade negra se voltou, naquela oportunidade, de forma quase exclusiva, contra comerciantes asiáticos que haviam obtido sucesso em pequenos empreendimentos (restaurantes, lojas

31 *Idem.*

de conveniência, tinturarias, etc.). Ao final dos protestos, mais de 80% do prejuízo recaía sobre asiáticos ou descendentes de asiáticos.

As zonas de exclusão das cidades francesas, por sua vez, seguiram o caminho inverso. Loïc Wacquant faz uma crítica à profecia de Alain Torraine, publicada no *Le Figaro*, de que as cidades francesas “estavam a caminho de Chicago”. É verdade que, de fato, o processo não ocorreu dessa forma. Houve, na verdade, a partir dos anos noventa, uma homogeneização das zonas de exclusão, que passaram a contar com algumas características dos *guetos* e outras dos *antiguetos*. Não há, atualmente, grandes diferenças de composição étnica nas zonas de exclusão norte-americanas e europeias. O padrão, defendido por Wacquant, de que “nos bairros de exilados europeus misturam-se pessoas naturais do lugar e estrangeiros das mais diversas origens”³² já não corresponde inteiramente à realidade. A diversidade étnica de muitas zonas de exclusão de cidades americanas é, atualmente, muito parecida com a das cidades europeias. E, o que é ainda mais grave, a homogeneização étnica dos bairros marginais parece ser um fenômeno muito mais presente hoje na Europa do que nos Estados Unidos. A edição em inglês de dezembro de 2005 do *Le Monde Diplomatique* trouxe uma série de reportagens³³ sobre os distúrbios ocorridos nos *banlieues* francesas, que se iniciaram com a morte acidental de dois filhos de imigrantes que fugiam da polícia. Observe-se, apenas como exemplo, a afirmativa de Dominique Vidal a respeito: “it makes more sense to attribute the recent violence to a process of urban apartheid – a stark contradiction of the French integrationist model – and to the discrimination and racism that afflict young Arabs and blacks”³⁴. Em outro dos artigos referidos, a respeito do problema da segregação social e racial que domina agora as zonas de exclusão francesas e atinge, evidentemente, o ensino e as escolas, Georges Felouzis e Joëlle Perroton indicam claramente que

[E]ducational apartheid is mainly the result of urban geography. French cities are ever more divided along social and ethnic lines. The desire to live among one’s own (often rather stronger when one is middle-class) leaves

32 *Idem*.

33 V. “Dossier on France”; BONELLI, FELOUZIS, PERROTON e VIDAL, 2005.

34 V. “Dossier on France”, *Le Monde Diplomatique*, versão em inglês, dezembro de 2005, p. 4.

whole areas marginalised and abandoned to the worst-off. This weights heavily on the education system. Families themselves contribute to the segregation by avoiding certain schools that are seen as bad because they have a lot of disadvantage pupils. Often these pupils' most telling disadvantage, in the eyes of middle-class parents, is that they are not white".

E confirmam o raciocínio com um dado estatístico: “a number of the collèges we visited should have had an intake of about 25% non-white pupils – judging by their catchment area's population – but in fact they had 50% or more. The white children had all been sent to other schools – some in the private sector³⁵.”

O objetivo desse trabalho não é, por certo, estabelecer que já há uma definitiva similaridade entre os *ghetos* norte-americanos e os *antiguets* europeus e afirmar a inexistência dos padrões de diferença que Wacquant estabelece com clareza (maior heterogeneidade étnica no *antigueto*, em razão de composição por exclusão social e posição de classe e não por razões de cor ou etnia). No entanto, nunca a afirmativa de Wacquant de que a miséria e a exclusão nos Estados Unidos “são ampliadas pela dominação da casta que permanece separando os afroamericanos do resto da sociedade”³⁶ esteve tão próxima da realidade europeia. Na França, por exemplo, o medo da classe média branca não é mais de que o “outro esteja se transformando em igual”. A animosidade já decorre simplesmente da incompreensão sociocultural entre os diferentes grupos étnicos. O medo já nasce pela simples falta de entendimento da origem, da religião, do modo de vida e, por consequência, de quem seja o “outro”, que passa a ser visto como ameaça. Não se espera mais do operário francês (e a França é só um exemplo – fenômenos semelhantes já vêm ocorrendo, com maior ou menor intensidade na Alemanha, na Inglaterra, na Áustria e na Itália, por exemplo) que convide seu vizinho muçulmano para assistir a um jogo de futebol em sua casa, da mesma forma que ele não quer que seus filhos estudem na mesma escola que os filhos do vizinho³⁷.

35 *Idem*, p. 3.

36 V. a entrevista referida na nota 27.

37 Em seu artigo, FELOUZIS e PERROTON, 2005 trazem o testemunho de pais de classe média que voluntariamente decidiram que seus filhos deveriam estudar em colégios fora das suas áreas residenciais: “the kids from the Viaduc estate go to the Collège Barbusse, so there a lot of Arabs there; it's got a bad reputation. Whether or not it deserves it I don't know, because I didn't send my daughter there (...). How can you

Por outro lado, é inegável que as zonas de exclusão das cidades americanas passaram a ter uma composição muito mais heterogênea (em muitos casos incluindo minorias étnicas de origem caucasiana, como, p. ex., os imigrantes dos países do leste europeu, que partiram para a América do Norte em busca do sonho da sociedade de consumo após o final da Guerra Fria) do que os *ghetos* históricos dos anos 50 e 60. Em síntese, movimentos que em nada, absolutamente nada, deixaram de alimentar a exclusão, fizeram com que os *ghetos* e os *antighetos* de Wacquant se aproximassem cada vez mais, em composição, aparência e realidade.

Isso não aconteceu por acaso. As zonas de exclusão, a partir da década de 90, passaram a resultar da mesma lógica perversa e, conseqüentemente, a ter estruturas similares. Embora seja sempre um perigo considerável simplificar fenômenos sociológicos, cada vez mais a Europa (e, de resto, o mundo ocidental como um todo) passou a ser influenciada pela “tendência dos ventos punitivos vindos da América” (a expressão é do próprio Wacquant). E, exatamente como o sociólogo francês, acreditamos que a questão se limite a puro “marketing ideológico, tentando convencer a população de que o bem-estar social deveria ser sacrificado em nome do desenvolvimento (...). [Os governantes] poderiam criar mais programas sociais, mas isso iria contra a política de forçar o povo a aceitar subempregos. A única saída foi usar a força policial para conter a desordem que eles próprios criaram”³⁸. Em síntese, poder-se-ia investir nos mecanismos de reintegração do Estado Social, mas, ao contrário, os governantes voltam-se para os instrumentos do Estado Penal, não só com a utilização maciça (embora seletiva) das agências de *criminalização secundária*, mas também – e principalmente – através da *criminalização primária* (a atividade legislativa) das formas de exclusão. “Ser pobre” não passa a ser diretamente considerada como conduta criminosa. Mas todas as manifestações decorrentes da pobreza – a mendicância, a prostituição, a exploração do trabalho alheio, o exercício informal do comércio, a invasão de terras improdutivas, a prática de jogos de azar, etc. – passam a constituir delitos tipificados – preferencialmente de forma vaga e imprecisa – na legislação penal. Wacquant observa bem o fenômeno, ao se referir à implantação de “políticas direcio-

expect your little girl to feel safe in a collège full of such riff-raff. She'll see it differently, because she's only 14, but me, I'm worried. I don't want to have to stop her mixing with kids who may be great kids, but who may come from dodgy, messed-up families” (v. reportagem mencionada na nota 33, p. 3).

38 V. a reportagem referida na nota 25.

nadas unicamente para a contenção punitiva da miséria, justificada por um discurso que culpabiliza os pobres por seus problemas”. E acrescenta que o mecanismo “parece um retorno ao Século XIX: a retórica vitoriana que critica a ‘imoralidade’ e a ‘irresponsabilidade’ dos pobres e, desse modo, desculpa e exime de responsabilidade coletiva a classe política e a burguesia transnacional que controla o destino do capitalismo desregrado”³⁹.

Com exceção da parte de seu estudo em que ainda diferencia substancialmente as zonas de exclusão da América do Norte e da Europa (diferença essa que me parece ser um fenômeno em extinção⁴⁰), Loïc Wacquant enxerga com perfeição a transformação do *welfare state* para o Estado Penal. Acredito, porém, que duas conclusões podem ser acrescentadas ao seu trabalho de observação.

A primeira se refere às razões do processo brutal de homogeneização pelo qual passam as zonas de exclusão dos países de primeiro mundo, cuja expansão está inegavelmente ligada à hipertrofia do sistema penal. Esse alargamento da punição como *instituição social* se dá, na verdade, pela simples vitória do sistema de livre mercado na *Terceira Guerra* que chegou ao final no início da década de 90. Expandir o Estado Penal é mais barato do que tentar viabilizar um Estado Social justo e igualitário. A questão é de simples custo e benefício. Prender ou exterminar é mais barato do que ressocializar.

A segunda conclusão é ainda mais assustadora. As referências feitas acima, a respeito do Estado Policial nazista, não foram vãs. Como já se disse, nunca o Estado de Direito – ou o que se apresenta como tal – se pareceu tanto com o Estado Hitlerista.

V.

De forma sintética, é possível identificar cinco mecanismos essenciais na formação e no funcionamento do Estado nazista: (1) a utilização de um discurso, centralizado em uma figura altamente carismática, de enaltecimento eufórico de valores nacionalistas, cuja defesa deveria se concentrar

39 V. a entrevista referida na nota 27.

40 Talvez seja mais fácil atualmente fazer uma distinção entre os *guetos* do primeiro mundo e os *antiguetos* da América Latina, da África e do sudeste asiático, nos quais ainda se encontram a heterogeneidade étnica, a origem social da exclusão e as instituições paralelas de controle da comunidade, do que achar uma distinção clara entre as zonas de exclusão das cidades americanas e européias. Observe-se que atualmente uma favela brasileira ou uma *villa miseria* argentina têm uma aparência muito mais próxima do que Wacquant classificou como *antigueto* do que as *balieues* francesas.

nas agências policiais e nas estratégias especialmente criadas pelo Estado para a sua proteção; era o *Führer*, defensor maior da cultura e da nação arianas contra os inimigos externos e internos que visavam destruí-las; (2) uma máquina de propaganda absoluta, total e ininterrupta, espelhada em todos os meios de comunicação e interação do Estado com o povo, articulada, em essência, pelo pragmatismo de Joseph Goebbels; (3) o uso de tecnologias disciplinares que utilizavam mecanismos de “sujeição e docilização” dos indesejáveis; nesse ponto, vale registrar, como bem o faz Cristina Rauter que “a vergonha e a culpa estão entre os meios principais de se obter sujeição e docilidade, além do medo. O medo, nos campos de concentração, estava obviamente disseminado”⁴¹ e a culpa era inconscientemente imposta de cima para baixo, com a aplicação de estereótipos físicos e culturais que revelavam a exclusão do mundo superior ariano. Em uma sociedade que se orgulhava de sua origem e de sua pureza cultural e étnica, ser *diferente* não poderia gerar outro sentimento que não a culpa, ainda que irracional, por não pertencer àquela categoria especial de indivíduos; (4) a concentração dos indesejáveis em zonas de exclusão urbanas (os guetos) e, posteriormente, em campos de isolamento que, ao contrário, dos enclaves das cidades, passavam a gerar alguma contribuição econômica para o Estado; (5) o extermínio dos inadequados, dos economicamente inviáveis e dos indesejáveis, articulado pelas engrenagens mortíferas de Heinrich Himmler, e que, já no meio da insanidade extrema do sistema gerada pela certeza da derrota na Segunda Guerra, levou à aprovação, na prática, do que, na teoria, já se concebera como “solução final”: o extermínio de todos os que não ostentavam a *pureza superior da nação ariana*.

Na assustadora transição que se verifica atualmente do Estado Social para o Estado Penal, não se apresenta qualquer alternativa que possa ser politicamente levada a sério, pela simples falta de amparo ideológico. Por mais que não se queira admitir, não há um conflito de discursos econômicos articulados, mas um monólogo que expressa, mais ou menos abertamente, a prevalência do sistema de livre mercado, e as vozes discordantes se voltam, voraz e ferozmente, a favor de alternativas políticas não muito claras (veja-se, somente como exemplo, a *revolução bolivariana* de Hugo Chávez que, em termos econômicos, ninguém consegue explicar o que seja) e, antes da era Obama, contra a desastrosa política externa unilateral

41 RAUTER, 2001, p. 7.

norte-americana de George W. Bush, que, embora encontre sustentação na prevalência do sistema liberal (invade-se o Iraque não pela democracia e sim pelo petróleo e pelos contratos de reconstrução da infra-estrutura do país), não permite que se veja que o problema não é a consequência (a política externa por si mesma), mas o sistema econômico que a sustenta.

Mesmo após a eclosão da avassaladora crise econômica que se abateu sobre o mundo liberal ao final de 2008, a falta de opções à alternativa do livre mercado continua a ser flagrante. O discurso político europeu voltou a namorar o Estado do Bem Estar Social, mas parece incapaz de apresentar mecanismos de transição efetiva que consagrem a transformação do neoliberalismo. Ao mesmo tempo, a perplexidade causada pela dimensão da crise econômica parece ter levado o discurso político a se concentrar, ao menos no momento, na busca de soluções imediatas de mercado e não na formulação de instrumentos de transformação da estrutura real do sistema econômico.

Dessa forma, cada vez mais a transição do Estado Social para o Estado Penal (e, mais ainda, sua similaridade com o Estado Policial Hitlerista) se torna realidade, pela simples desnecessidade, para a sustentação do regime de livre mercado, do discurso de bem-estar social que servia para dar ao capitalismo o seu aspecto humano. O sistema não necessita mais de uma retórica de generosidade, pois não há alternativas a ele. Essa, aliás, tem sido o maior fracasso dos críticos do chamado *neoliberalismo* (que nada mais é do que o renascimento do sistema de livre mercado em sua essência mais pura). O Fórum Social Mundial, por exemplo, acena com a bandeira de que “um outro mundo é possível”, mas não consegue, nem de perto, formular uma alternativa econômica para o sistema de livre mercado que seja, evidentemente, compatível com o regime democrático.

A pior consequência desse fenômeno é a percepção de que, através de instrumentos articulados (e que, obviamente, negam sua proximidade, em prática ou em finalidade, com as engrenagens que sustentavam o sistema nazista), o Estado Penal reconduz à prática, sem nenhuma ambigüidade, de mecanismos do Estado Hitlerista. Vejamos:

(1) não há mais a figura personalista do *Fürher*, mas o discurso de defesa concentrado nas agências policiais e nas estratégias especialmente criadas pelo Estado para a proteção da sociedade dos inimigos internos (os *indesejáveis*) e, especialmente, para a sua limpeza e moralização, leva a fenômenos passageiros de carisma e popularidade, como Rudolph Giuliani ou Nikolas Sarkozy (sem que se mencione figuras mais sintomáticas

do conservadorismo francês, como Jean-Marie Le Pen, que todos julgavam um fenômeno passageiro há quase duas décadas atrás, e Philippe de Villiers); da mesma forma, estratégias como a “tolerância zero” se enquadram nesse perfil;

(2) a máquina de propaganda de Goebbels, que impunha o discurso do medo, foi substituída pela desajeitada equação que coloca a liberdade de expressão à mercê do lucro fácil e, por isso, multiplica os efeitos da violência⁴², “de modo a que todo o campo social seja atingido pelos seus efeitos”⁴³;

(3) os métodos de “sujeição e docilização” continuam presentes, sustentados pelo medo, imposto pelas agências policiais de *criminalização secundária*, que agem através de uma “seletividade operacional” e, dessa forma, “sua preferente orientação burocrática (sobre pessoas sem poder e por fatos grosseiros e até insignificantes) provocam uma distribuição seletiva em forma de epidemia, que atinge apenas aqueles que têm baixas defesas perante o poder punitivo”⁴⁴ e que são, portanto, os que mais sofrem com o processo de intimidação, sujeição e *docilização* perante os representantes do Estado; ao mesmo tempo, tais métodos também continuam sustentados pela culpa, decorrente de estereótipos que minam a auto-estima e fazem o indivíduo acreditar em sua própria inferioridade, em razão de sua suposta inadequação a uma classe “superior”. Em outras palavras, a imposição da ideia de que “sou inferior porque sou judeu”, imposta pela simbologia nazista (o uso forçado de sinais específicos – a estrela de David – na vestimenta, a segregação geográfica, a retirada da cidadania, a proibição do exercício de atividades consideradas nobres e até mesmo a marcação física, com números de identificação, nos campos de concentração) é substituída pela retórica de inferioridade que o marginalizado impõe a si mesmo no mundo moderno (“sou inferior porque sou favelado, porque sou pobre, porque sou analfabeto, porque estou desempregado, porque sou negro”, etc.). Mais do que nunca, a culpa da desigualdade social é depositada na *irresponsabilidade* e na *imoralidade* dos economicamente inúteis e inadequados⁴⁵;

42 V., a respeito, a opinião de MUNIZ SODRÉ, 1996, p. 211, que afirma que “os meios de comunicação de massa são os principais gestores do mito da catástrofe. Neles, a violência aparece como uma espécie de gênero catastrófico”.

43 RAUTER, 2001, p. 7.

44 ZAFFARONI, BATISTA Eugenio Raúl Zaffaroni, *et alli*, 2003, p. 47.

45 Observe-se, com atenção, a sutileza do fenômeno, presente inegavelmente em manifestações culturais da sociedade brasileira do Século XXI. No início do ano de 2006, a cantora Tati Quebra-Barraco fez grande

(4) a concentração dos indesejáveis em zonas de exclusão não é imposta, como no nazismo, mas é feita de forma absolutamente natural, através das regras de mercado, criando-se enclaves que formam estruturas comunitárias à margem da sociedade organizada e opulenta; os guetos em que os judeus ficavam condenados nas cidades governadas pelos nazistas têm a sua representação moderna nos *guetos*, *antiguetos*, *favelas*, *banlieues*, *villas*, etc. das “metrópoles duais”;

(5) o extermínio, no Estado Policial moderno, é, em alguns casos, mais sofisticado do que no Estado Hitlerista, mas muitas vezes se dá através de “um poder punitivo paralelo, independentemente das linhas institucionais programadas e que, conforme o próprio discurso do programa de criminalização primária, seria definido como ilegal ou subterrâneo. Este conjunto de delitos cometidos por operadores das próprias agências do sistema final é mais ou menos amplo na razão direta da violência das agências executivas e na razão inversa do controle que sofram da parte de outras agências. Ele é conhecido pelo nome genérico de sistema penal subterrâneo”⁴⁶. O sistema de eliminação de Himmler se torna, ao mesmo tempo, menos escancarado, mas não por isso menos eficiente. De qualquer forma, o Estado não se afasta de sua função de eliminar uma parcela da população, agora em nome da viabilidade econômica e da manutenção do sistema de livre mercado. E, não deixa de haver, evidentemente, “nos discursos oficiais, certo ocultamento, um certo cinismo, a encobrir as ações violentas do Estado, as quais, no entanto, estão presentes sempre, e não apenas nas circunstâncias extremas, como é o caso do nazismo ou das ditaduras militares”⁴⁷.

VI.

Duas perguntas ainda merecem resposta.

sucesso com a música “Som de preto”, composta por Amílcar e Chocolate. O que parece, a princípio, um movimento natural de fratura e rompimento com a estigmatização do negro, deixa no ar uma mensagem (quase imperceptível) consideravelmente incômoda. O refrão da canção diz: “É música de preto, de favelado, mas quando toca ninguém fica parado!” Veja-se a supressão inconsciente da conjunção aditiva, cuja redação, na composição, seria mais razoável e natural: “É música de preto, de favelado, [e] quando toca ninguém fica parado!” Surge, ainda que inconscientemente, uma odiosa mensagem de inferioridade, oculta em sua involuntariedade, mas perceptível ao analista mais atento; em outras palavras, o refrão subentende, ainda que não queira, a idéia preconceituosa: “É música de preto, de favelado, mas [apesar disso] quando toca ninguém fica parado!”

46 ZAFFARONI, BATISTA *et alli*, 2003, p. 53.

47 RAUTER, 2001, p. 3.

Em primeiro lugar, essa transição (do Estado Social para o Estado Penal e desse para um Estado Policial de características similares ao Estado Hitlerista) é definitiva? Já se pode afirmar que tal mecanismo de modificação social é inevitável e se decretar a falência (ou a derrota), na prática, da ideia do Estado do Bem Estar Social?

E, em segundo lugar, tal fenômeno pode ser atribuído a uma organização e a um planejamento articulado, cuidadosamente desenhado e posto em prática por um grupo de beneficiados?

A primeira questão leva necessariamente ao pessimismo. Economistas, políticos, sociólogos e acadêmicos das mais variadas tendências têm, em geral, conseguido diagnosticar os problemas causados pela vitória do sistema de livre mercado na *Terceira Guerra Mundial*. Há incontáveis obras que relatam os males do *neoliberalismo* e da *globalização* (seja lá de que forma tais fenômenos sejam interpretados). No entanto, não há um programa alternativo que apresente uma solução viável que consiga manter intacto o sistema democrático representativo. É provável que as opções que surjam, no futuro próximo, não consigam desvincular os males do liberalismo econômico da necessidade da democracia representativa. E a nova alternativa econômica surja, uma vez mais, marcada pelo estigma do totalitarismo (ainda que disfarçado de alguma espécie de populismo, como parece ocorrer atualmente na Venezuela, embora lá ainda não se tenha desenhado sequer uma alternativa econômica clara).

Quanto à segunda questão, a resposta leva necessariamente à frustração. Não houve, ao contrário do que se professa, um plano diabólico de *globalização* movido pelo capital financeiro concentrado (ou pelos que antigamente eram chamados de detentores dos meios de produção), mas a simples adaptação do mundo ao fracasso de uma alternativa econômica que se mostrou inviável. Todo o fenômeno de reestruturação social, econômica e política posterior à Guerra Fria resultou de um processo absolutamente natural, que colocou o mundo diante do fato de que, por enquanto, só um regime econômico (que inclui uma perversa desigualdade e uma inaceitável exclusão social) funciona, apesar de toda a barbárie que lhe dá sustentação e que é criada por ele.

O mais angustiante é a constatação de que a capacidade de ressurgimento do mercado liberal faz acreditar que mesmo a crise econômica que irrompeu ao final de 2008 não levará à humanização do sistema.

A questão central é encontrar uma alternativa de integração, que afaste o extermínio e a exclusão da parcela economicamente inviável, que deve ser assistida pelo sistema vigente de alguma forma. Esse processo passa necessariamente pelo esvaziamento do Estado Penal, seja como parte integrante desse mecanismo de transformação alternativo, seja como sua consequência natural. Essa deve ser a preocupação daqueles que não desejam ver uma repetição descentralizada do nazismo, como já se vê atualmente.

O problema era mais fácil na década de 30, quando havia como identificar Adolph Hitler. Agora, não há inimigo. E “identificar um falso inimigo é sempre útil para atenuar a ansiedade provocada pela complexidade fenomênica e desviar do caminho certo os esforços para remediar os males”⁴⁸.

A questão é justamente esta: a *Quarta Guerra Mundial* já começou. O problema é que os que escolheram o lado da solidariedade ainda não encontraram as suas armas, a não ser uma retórica absolutamente ineficiente. E o pior: não conseguem sequer identificar contra quem estão lutando, porque George W. Bush não criou o sistema. O sistema é que criou George W. Bush. E nem precisava dele.

Agora ele se foi, mas os problemas continuam os mesmos.

Referências bibliográficas

- ARENDDT, Hannah. *Eichmann in Jerusalem: a report on the banality of evil*. New York: Viking, 1963.
- BATISTA, Nilo. 1ª ed. *Punidos e mal pagos*. Rio de Janeiro: Revan, 1990.
- BONELLI, Laurent. The trouble with the banlieues, Dossier on France. *Le Monde Diplomatique*, dez., 2005.
- CASTELLS, Manuel. *The Informational City: Information Technology, Economic Restructuring, and the Urban-Regional Process*. Oxford: Blackwell, 1989.
- DUGARD, John. *International Law: a South African perspective*. Cape Town: Juta & Co., 2000, 2ª ed., p. 117.
- DUPEUX, Louis. *História cultural da Alemanha 1919-1960*. Trad. Elena Gaidano. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1992.
- FELOUZIS, Georges; PERROTON, Joëlle. The trouble with the schools,

48 ZAFFARONI, BATISTA *et alli*, 2003, p. 48.

- Dossier on France. *Le Monde Diplomatique*, dez., 2005.
- GARLAND, DAVID W. Punishment and modern society: a study in social theory. Chicago: The University of Chicago Press, 1990.
- _____. *The culture of control: Crime and Social Order in Contemporary Society*. Chicago: The University of Chicago Press e Oxford University Press, 2001.
- MOSSE, George L. *Nazi culture: intellectual, cultural and social life in the Third Reich*. 1ª ed. New York: Grosset & Dunlap, 1966.
- NINO, Carlos Santiago. *Radical evil on trial*. New Haven-London: Yale University Press, 1996.
- NORONHA, E. Magalhães Noronha. 25ª ed. *Direito Penal - vol. 1*. São Paulo: Saraiva, 1987.
- RAUTER, Cristina. Notas sobre o tratamento das pessoas atingidas pela violência institucionalizada, *Psicologia em Estudo*, vol. 6, nº 2, p. 4, jul/dez, 2001.
- SALINAS, Luis A. *The London Clinic*. Santiago: LOM, 1999.
- SODRÉ, Muniz. A sedução dos fatos violentos. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*, Rio de Janeiro, nº 1, 1º semestre, 1996, p. 211.
- TRAYNOR, Ian. Holocaust denier jailed. *The Guardian Weekly*. p. 1 fev/mar, 2006.
- VIDAL, Dominique. The fight against urban apartheid, Dossier on France. *Le Monde Diplomatique*, dez., 2005.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. 2ª ed. *Manual de Direito Penal brasileiro*, Parte geral. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.
- _____; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal brasileiro – I*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- WACQUANT, Loïc. Os párias da cidade. *Tiempos Modernos*, abr., 2002.
- _____. *Les prisons de la misère*. Paris: Éditions Raisons d'Agir, 1999.
- _____. *An Invitation to Reflexive Sociology*. Chicago: University of Chicago Press, 1992.

Autor convidado.